



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2010

(Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decreto n° 6.204/2007, Decreto n° 5.450/2005, pela Instrução Normativa n° 02/2008 do MPOG, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações posteriores, além do que mais for exigido neste Edital e em seus anexos.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2010

Processo n°. **59335.000126/2010-25**

Tipo de Licitação: **MENOR PREÇO GLOBAL**

Data: 19/outubro/2010

Horário: 10:30 horas, horário de Brasília e 09:30 horas, horário de Recife

Local: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida, mediante comunicação do Pregoeiro e aviso no [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br), informando nova data e horário.

LOCAL, DIAS E HORÁRIOS PARA OBTENÇÃO DESTE EDITAL

Dia: 05/outubro/2010

Hora: a partir das 08:30 horas

Local: Praça Ministro João Gonçalves de Souza s/n – Engenho do Meio – Recife/PE

Acompanhe esta licitação na internet no endereço www.comprasnet.gov.br

RETIRADA DE EDITAIS PELA INTERNET

Retire o edital gratuitamente acessando a página: www.comprasnet.gov.br

Senhor licitante,

A comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório que não afetem a formulação das propostas, bem como de quaisquer esclarecimentos, serão efetuadas preferencialmente por meio de e-mail.

Informe corretamente o endereço eletrônico quando da retirada do edital junto ao [Comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br) ou à Divisão de Material.

MARIZA FONTAINE COSTA
Pregoeira – Portaria n° 137/2009



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE SUDENE

EDITAL DE PREGÃO N.º 10/2010

O Superintendente da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, nos termos da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto Presidencial s/nº, de 29/01/2008, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2008, torna público que será realizada licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, no dia 19 de outubro de 2010, às 10:30 horas, horário de Brasília e 09:30 horas, horário de Recife, de acordo com o Processo n.º 59335.000126/2010-25, do tipo Empreitada por Preço Global, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que são partes integrantes.

SEÇÃO I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de mão de obra para serviços de manutenção preventiva e corretiva na Casa de Força e nas Subestações A e B do Edifício SUDENE, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.3 - Integram este edital os seguintes anexos:

- 1.3.1 Anexo I:** Termo de Referência;
- 1.3.2 Anexo II:** Planilha de Custos e Formação de Preços;
- 1.3.3 Anexo III:** Modelo das declarações exigidas;
- 1.3.4 Anexo IV:** Modelo de Termo de Vistoria
- 1.3.5 Anexo V:** Minuta do Instrumento Contratual.

SEÇÃO II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 – Poderão participar deste **Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio www.comprasnet.gov.br.

2.2 - O cadastramento no SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizada nas Unidades da Federação.

2.3 - Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste **Pregão** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4 - O uso da senha de acesso pela **licitante** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SUDENE responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5 - Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:

2.5.1 - detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

2.5.2 - atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital; e

2.5.3 - comprovem possuir os documentos de habilitação exigidos neste Pregão.

2.6 - Não poderão concorrer neste Pregão:

2.6.1 - consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.6.2 - empresas que estejam suspensas de participar de licitação realizada pela SUDENE;

2.6.3 - empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

2.6.4 - empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.6.5 – concordatárias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.6.6 - empresas que possuam em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; ou com menos de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos (Inciso XXXIII, art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988).

2.6.6.1 - A participação das empresas nesta licitação corresponderá, automaticamente, à indicação de que não existem fatos impeditivos para a sua habilitação, ficando cientes da obrigatoriedade de declarar, a qualquer tempo, quaisquer ocorrências supervenientes que as inabilite.

2.7. Como requisito para participação neste **Pregão**, a **licitante** deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus **anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste edital.**

2.7.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

SEÇÃO III - DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1 - Observado o prazo legal de 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, o interessado poderá solicitar esclarecimentos exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço informado no edital, indicando o número da licitação.

SEÇÃO IV – DA VISTORIA

4.1 - A **licitante** interessada em participar deste **Pregão** deverá apresentar declaração de que examinou detalhadamente os locais da realização dos serviços e que não encontrou nada que pudesse impedir a execução dos mesmos. A vistoria técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico que assinará a proposta de preços ou por representante devidamente credenciado, mediante autorização formal em papel timbrado da empresa, assinado por sócio ou proprietário da licitante. Realizada a vistoria, a declaração será fornecida pela Área de Engenharia da Administração da Sudene, conforme modelo constante do Anexo IV.

4.2. O licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, devendo fazer o agendamento, com 24 h de antecedência, junto a Coordenação de Serviços Gerais, pelo telefone (81) 2102 2800 e deverá ser realizado no período entre 09:00h e 16:00h.

SEÇÃO V – DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS DE PREÇOS

5.1 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.2 - Ao apresentar sua proposta e ao formular lances, o licitante concorda especificamente que o serviço ofertado deverá atender a todas as especificações constantes deste edital.

5.3 - A proposta deverá conter:

5.3.1 - Descrição sucinta do objeto: “Locação de mão de obra, fornecimento e instalação eventual de peças para serviços de manutenção preventiva e corretiva na Casa de Força e nas Subestações A e B do Edifício SUDENE.”

5.3.2 - Valor global dos serviços, expressos em moeda nacional – REAL(R\$), em algarismo e por extenso.

5.3.2.1 - Em havendo erro de cálculo na proposta, prevalecerá o valor unitário.

5.3.2.1.1 - Se houver divergência entre as expressões numérica e por extenso, prevalecerá o valor escrito por extenso (se inteligível).

5.3.3. - Os preços unitários para a remuneração dos serviços deverão incluir todos os valores correspondentes ao pagamento de mão de obra empregada e equipamentos de proteção individual, fardamento, bem como todos os encargos trabalhistas e previdenciários dela decorrentes, além de todo o ferramental e equipamentos necessários para a realização dos serviços, impostos, taxas e emolumentos em geral, enfim, todas as despesas inerentes ao atendimento das condições contidas neste edital, no contrato (cuja minuta integra este edital) e na proposta.

5.3.4 - Planilha de Custos e Formação de Preços, de acordo com modelo constante do Anexo II deste Edital, com os respectivos percentuais parciais que compõem esses valores. No caso do Imposto Sobre Serviço – ISS deverá ser considerada a alíquota estabelecida para o município de Recife/PE. Quanto à planilha de composição dos encargos sociais, deverá ser apresentada com a discriminação das parcelas relativas às obrigações trabalhistas e previdenciárias, que deverá ser preenchida de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.212/91, as quais deverão incidir somente sobre o valor da mão de obra;

5.3.5 – A Licitante deverá cotar o serviço, bem como o valor da substituição de todas as peças, sob pena de desclassificação, sendo considerado para fins de classificação o menor valor global do item único.

5.3.6 - Prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da legislação vigente.

5.3.7 - Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data marcada para abertura do certame.

5.4 - A omissão dos prazos indicados nos subitens 8.3.4 e 8.3.5 não implicará na desclassificação da proposta, mas na aceitação tácita dos prazos neles indicados.

SEÇÃO VI – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

6.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

6.2 - Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

6.3. Até à abertura da sessão, a **licitante** poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

SEÇÃO VII – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Pregoeiro**, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.2 - A comunicação entre o **Pregoeiro** e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3 Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

SEÇÃO VIII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1 - O **Pregoeiro** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

8.2 - Somente as **licitantes** com propostas classificadas participarão da fase de lances.

SEÇÃO IX - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - Aberta a etapa competitiva, as **licitantes** classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2 - As **licitantes** poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.3 - A **licitante** somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

9.4 - Durante o transcurso da sessão, as **licitantes** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da ofertante.

9.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.6 - Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

9.7 - A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do **Pregoeiro**.

9.8 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

SEÇÃO X – DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

10.1 - Se ocorrer a desconexão do **Pregoeiro** no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.2 - No caso de desconexão do **Pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do **Pregão** será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

SEÇÃO XI – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

11.1 - Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1 - a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.1.2 – não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.1.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta Condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

11.2 - Não havendo a adjudicação nos termos previstos na Condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da **licitante** com proposta originalmente mais bem classificada se, após negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado para contratação e esta for considerada habilitada nos termos estabelecidos neste edital.

SEÇÃO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 - Encerrada a etapa de lances, o **Pregoeiro** poderá encaminhar contraproposta diretamente à **licitante** que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

12.1.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

SEÇÃO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 - Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o Licitante detentor do menor lance, deverá encaminhar a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, de acordo com o modelo constante do anexo II do edital, ajustada ao lance final, exclusivamente por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “Anexo.

13.2. Na elaboração da Planilha de Preços deverá serem respeitadas as condições estabelecidas no SIDUSCON/PE.

13.3 O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pela Pregoeira da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

13.4 - O prazo para envio de anexo será de no máximo 60 (sessenta) minutos. Findo este prazo a opção de enviar anexo do fornecedor selecionado desaparecerá, após operacionalização pela Pregoeira da opção “Encerrar Convocação” ou da opção de “Recusar Proposta”.

13.5 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

13.6 - Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da **licitante**, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

13.7 - O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da SUDENE ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

13.8 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao art. 48 da Lei nº 8.666/93.

13.9 – O critério de julgamento adotado será o menor preço global, considerando somatório dos valores dos serviços e materiais que compõem o item único, conforme definido neste edital e seus anexos.

13.0 c8 - Se a proposta não for aceitável ou se a **licitante** deixar de reenviar a proposta e a planilha de composição de custos e formação de preços ou não atender às exigências habilitatórias, o **Pregoeiro** examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

SEÇÃO XIV - DA HABILITAÇÃO

14.1 – A habilitação das **licitantes** será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e por meio da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 - A **licitante** deverá apresentar habilitação parcial válida no SICAF ou documentos que supram tal habilitação.

14.3 - Para fins de habilitação, a **licitante** deverá apresentar, ainda, a seguinte documentação complementar:

14.3.1 – comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, a qual será exigida somente no caso de a licitante apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, calculados e informados pelo SICAF;

14.3.2 - declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo III.

14.3.3 - declaração de vistoria efetuada no local em que serão efetuados os serviços, conforme modelo do Anexo IV.

14.3.4 - Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, através de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

14.3.4.1 - O responsável técnico pelo atestado deverá estar devidamente habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

14.3.5 - Comprovar **que** possui em seu quadro permanente, através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, ou do contrato social em vigor, se sócio da empresa, na data prevista para entrega da proposta, de 01 (um) engenheiro eletricista detentor de atestado de responsabilidade técnica por **instalação elétrica de média e baixa tensão**.

14.3.6. Comprovar através da apresentação de certificado de conclusão de curso de especialização, emitido por instituição de ensino registrada no MEC – Ministério da Educação, que dispõe de eletricistas capacitados para trabalharem em instalações elétricas de média e baixa tensão

14.3.7. - Apresentar endereço fixo, com no mínimo um escritório de representação, no local onde será prestado o serviço, enviando juntamente com a documentação o endereço completo.

14.4 – Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

14.5 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

SEÇÃO XV - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

15.1 - A proposta de preços, a planilha de composição de custos e formação de preços ajustadas ao lance final da licitante e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, deverão ser remetidos, no prazo máximo de 1 (uma) hora, contados da solicitação do Pregoeiro, pela licitante que ofertou o melhor lance, preferencialmente via correio eletrônico: cpl@sudene.gov.br ou pelo Fax: 81-2102.2144, com posterior encaminhamento dos originais ou cópias autenticadas, no prazo de **03(três) dias úteis**, contados da data da sessão de disputa de preços, para fins de **adjucação** do objeto, sob pena de aplicação das penalidades contidas neste edital,

15.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

15.2.1 - A não-regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as **licitantes** remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

15.3 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15.4 - Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

15.5 - Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o número do CNPJ e o respectivo endereço.

15.6 - Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

SEÇÃO XVI - DO RECURSO

16.1 - Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, de no mínimo 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

16.2 - O **Pregoeiro** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

16.3 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.4 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste **Pregão**, implica decadência desse direito, ficando o **Pregoeiro** autorizado a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.

16.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 - O objeto deste **Pregão** será adjudicado globalmente à **licitante vencedora**, após decididos os recursos, quando houver, sujeito à homologação do autoridade competente da SUDENE.

SEÇÃO XVIII - DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - Após homologado o resultado deste **Pregão**, a Administração da SUDENE convocará a **licitante vencedora**, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, **anexo V**, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993.

18.2 - O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **licitante vencedora** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da SUDENE.

18.3 - A assinatura do contrato está condicionada à verificação da regularidade da habilitação parcial da **licitante vencedora** junto ao SICAF.

18.4 - Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer condição apresentada pela **licitante vencedora** em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

18.5 - É facultado ao **Pregoeiro**, quando a convocada não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra **licitante**, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta e comprovação dos requisitos de habilitação.

SEÇÃO XIX – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS À LICITANTE

19.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% por cento sobre o valor estimado para a contratação, a **licitante** que:

- 19.1.1 - não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 19.1.2 - deixar de entregar documentação exigida neste Edital;
- 19.1.3 - apresentar documentação falsa;
- 19.1.4 - não mantiver a proposta;
- 19.1.5 - comportar-se de modo inidôneo;
- 19.1.6 - fizer declaração falsa;
- 19.1.7 - cometer fraude fiscal.

SEÇÃO XX – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1 - Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste **Pregão** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@sudene.gov.br.

20.2. O **Pregoeiro**, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.3. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.4 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento licitatório devem ser enviados ao **Pregoeiro**, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@sudene.gov.br.

20.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br, por meio do *link Acesso livre>Pregões>Agendados*, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

SEÇÃO XXI – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

21.1 - Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

21.2 - As **licitantes** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.3 - Este **Pregão** poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da Administração da SUDENE.

SEÇÃO XXII - DO FORO

22.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Recife, de agosto de 2010

MARIZA FONTAINE COSTA
Licitações e Contratos

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2010

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de mão de obra para serviços de manutenção preventiva e corretiva e, eventualmente, fornecer e instalar peças, na Casa de Força e nas Subestações A e B do Edifício SUDENE, de acordo com as especificações técnicas (Anexo I) e Planilha de Formação de preço, anexo II do Edital.

2. JUSTIFICATIVA

Desde a construção do Edifício SUDENE que a Casa de Força e as subestações A e B não têm passado por manutenções preventivas, tendo sido realizadas apenas manutenções corretivas, em situações emergenciais. Esse fato vem ocorrendo devido à redução do quadro de pessoal da Sudene, bem como pela inexistência de eletricitas com qualificação para atuarem com energia de média tensão.

Com a contratação de plantonistas, diurnos e noturnos, durante todos os dias da semana, inclusive nos feriados, estaremos garantindo a execução dessas manutenções, e também, quando da falta de energia, será possível a realização das manobras necessárias para acionar o gerador de energia e a religação das subestações.

3. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O regime de execução sugerido para esta licitação é o de **Empreitada por preço global**, na modalidade de **menor preço**.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DOS LICITANTES

4.a) A empresa licitante deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, através de, no mínimo, 1 (um) atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA). A comprovação da aptidão exigida acima será feita pela prova do licitante possuir em seu quadro permanente, através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho, ou do contrato social em vigor, se sócio da empresa, na data prevista para entrega da proposta, de 01 (um) engenheiro eletricitista detentor de atestado de responsabilidade técnica por **instalação elétrica de média e baixa tensão**;

Observação: O responsável técnico pelo atestado deverá estar devidamente habilitado e registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA).

4. b) Os licitantes deverão dispor de eletricitas capacitados para trabalharem em instalações elétricas de média e baixa tensão, capacitação esta que deverá ser comprovada através da apresentação de certificado de conclusão de curso de especialização, emitido por instituição de ensino registrada no MEC – Ministério da Educação.

4.c) Os preços unitários para a remuneração dos serviços deverão incluir todos os valores correspondentes ao pagamento de mão de obra empregada e equipamentos de proteção individual, bem

como todos os encargos trabalhistas e previdenciários dela decorrentes, além de todo o ferramental e equipamentos necessários para a realização dos serviços, impostos, administração da obra, taxas e emolumentos em geral.

4.d) Apresentar detalhadamente a planilha de custos e formação de preços, constante do Edital, com os respectivos percentuais parciais que compõem esses valores. No caso do Imposto Sobre Serviço – ISS deverá ser considerada a alíquota estabelecida para o município de Recife/PE. Quanto à planilha de composição dos encargos sociais, deverá ser apresentada com a discriminação das parcelas relativas às obrigações trabalhistas e previdenciárias, que deverá ser preenchida de acordo com o estabelecido na Lei nº 8.212/91, as quais deverão incidir somente sobre o valor da mão de obra;

4.e) Apresentar declaração de que examinou detalhadamente os locais da realização dos serviços e que não encontrou nada que pudesse impedir a execução dos mesmos. A vistoria técnica deverá ser realizada pelo responsável técnico que assinará a proposta de preços ou por representante devidamente credenciado, mediante autorização formal em papel timbrado da empresa, assinado por sócio ou proprietário da licitante. Realizada a vistoria, a declaração será fornecida pela Área de Engenharia da Administração da Sudene;

5. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.b) O valor estimado para esta licitação é de **R\$ 309.923,00** (trezentos e nove mil e novecentos e vinte e três reais);

5.c) Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao art. 48 da Lei nº 8.666/93.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

6.a) Realizar os serviços em atendimento às especificações técnicas contida no Anexo I;

6.b) Apresentar dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) referente à obra contratada, sob pena de suspensão contratual;

6.c) Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas e equipamentos, e tudo o mais que se fizer necessário à execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado;

6.d) Solicitar todas as informações de que venha necessitar para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

6.e) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, seja por culpa ou dolo;

6.f) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurado à Coordenação-Geral de Administração e Finanças o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo;

6.g) Observar a legislação em vigor sobre Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às instruções específicas que neste sentido venham a ser feitas pela Coordenação-Geral de Administração e Finanças ou por entidade fiscalizadora;

6.h) Responsabilizar-se pelo material e maquinários necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e devidamente aprovados pela fiscalização indicada pela Coordenação-Geral de Administração e Finanças.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO CONTRATANTE

7.a) Efetuar o pagamento das faturas correspondentes aos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da mesma à fiscalização do órgão contratante, após obedecidos todos os ditames contratuais;

7.b) Comunicar imediatamente ao licitante vencedor qualquer irregularidade observada no transcorrer dos serviços.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.a) O pagamento dos serviços será realizado em parcelas mensais, de acordo com a medição executada constante de mão de obra e eventual fornecimento de peças após a apresentação e aprovação da Nota fiscal pela Fiscalização da Sudene;

8.b) Caso ocorra a necessidade de realização de serviços de manutenção corretiva, com substituição eventual de peças, a contratada deverá submeter à Fiscalização orçamento baseado nos preços apresentados em sua proposta, mediante o preenchimento obrigatório da planilha constante do Anexo II, os quais serão faturados conforme medição, após a total execução dos serviços e atestação da Fiscalização.

9. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

9.a) O contrato terá um prazo de **12 (doze) meses**, contado a partir do recebimento da Ordem de Execução de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

1.1 PERIODICIDADE

Deverá ser realizada mensalmente na Casa de Força e nas Subestações A e B, de acordo com calendário a ser definido em conjunto com o Contratante, com observância aos manuais e normas técnicas específicas, objetivando prevenir a ocorrência de quebras ou defeitos.

1.2 SERVIÇOS COMPLEMENTARES

Além dos cuidados recomendados em manuais e normas técnicas específicas e o determinado neste caderno, para cada subestação, deverão ser realizados serviços de manutenção preventiva, através dos servidores alocados para trabalhar diariamente na Sudene:

1.2.1 Limpeza geral;

1.2.2 Ajustes, regulagens e lubrificações;

1.2.3 Exame de todos os dispositivos de segurança e reguladores;

1.2.4 Execução de testes de segurança, conforme a legislação vigente;

1.2.5 Realização de testes gerais de operação;

1.2.6 Substituição de peças defeituosas, ou gastas pelo uso.

Para a manutenção preventiva e operação das subestações, a contratada manterá diariamente, de domingo a sábado, um funcionário durante o dia e outro à noite, em turnos de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga.

1.3 PRAZO

O prazo para a contratação das manutenções preventivas deverá ser 12 (doze) meses, contado do início da emissão da Ordem de Serviço.

1.3.1 Esse prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação expressa da Contratada por igual período, limitado ao total de 60 (sessenta) meses;

1.3.2 O pedido de prorrogação deverá ser formulado 60 (sessenta) dias antes de findar o prazo contratual.

2 MANUTENÇÃO CORRETIVA

2.1 FINALIDADE

2.1.1 Colocar as subestações em perfeito estado de funcionamento, mediante a substituição de peças cujo estado venha a comprometer a segurança ou o funcionamento normal do equipamento.

2.2 PROCEDIMENTO

2.2.1 A manutenção corretiva será realizada sempre que a contratada observar a necessidade de substituição de peças cujo estado venha a comprometer a segurança ou funcionamento normal do equipamento;

2.2.2 Quando ocorrer na execução dos serviços, a necessidade de substituição de peças, a empresa contratada deverá apresentar à SUDENE para análise e autorização, antes da execução dos serviços, orçamento prévio discriminando a peça a ser substituída, preço unitário conforme proposta e preço total.

2.2.2.1 Cabe à SUDENE realizar pesquisa de mercado, com o objetivo de comparar os preços das peças a ser substituída, podendo inclusive adquiri-las de outros fornecedores.

Para que a contratante tenha condição de autorizar o serviço, a informação deverá vir acompanhada de uma previsão orçamentária utilizando os preços de peças apresentadas na proposta.

2.3 PRAZO

O prazo para a conclusão das manutenções corretivas não deverá ser superior a 72 (setenta e duas) horas do início do atendimento;

2.3.1 Esse prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação expressa da Contratada e à vista do grau de dificuldade apresentado pelo serviço;

2.3.2 O pedido de prorrogação deverá ser formulado em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após o transcurso do prazo de conclusão do serviço.

3. DA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS

- 3.1** As peças fornecidas deverão ser novas e originais e a substituição será feita após a aprovação do orçamento pela fiscalização;
- 3.2** Integra também o preço ajustado para os serviços o fornecimento do material necessário à lubrificação e limpeza das subestações e Casa de Força.

4 SERVIÇOS E/OU SUBSTITUIÇÕES COMPLEMENTARES

Não são considerados como de manutenção e, portanto, serão cobrados de acordo com a discriminado em medição, mediante apresentação de orçamento a ser aprovado pelo Contratante, os seguintes serviços e/ou substituições:

- 4.1** Decorrentes de mudanças na utilização e descaracterização do equipamento;
- 4.2** Decorrentes de condições anormais tais como: excesso de umidade, poeira, vandalismo, gases, manuseio indevido pelo Contratante ou por terceiro, salvo se a danificação tiver sido ocasionada por ação ou omissão de técnicos ou prepostos da Contratada;
- 4.3** Quaisquer testes de segurança que ultrapassem os exigidos pela legislação vigente.

11- DAS SANÇÕES

11.1 Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- I - apresentar documentação falsa;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - fizer declaração falsa; e
- VI cometer fraude fiscal.

11.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

Tabela 1

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05
03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme , com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
	Para os itens a seguir, deixar de:	
06	Zelar pelas instalações do Edifício SUDENETCU utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer 02 (dois) uniformes, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.3 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

12- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto o acompanhamento e a fiscalização estará a cargo da Coordenação Geral de Administração e Finanças, que designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da lei n. ° 8.666/93.da CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

12.2 O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

12.3 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

12.4 A fiscalização será exercida no interesse da SUDENE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurado ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

11. RELAÇÃO DE MATERIAIS DE SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

RELAÇÃO DE MATERIAIS DE SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL					
ÓRGÃO: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE					
Empresa licitante:					
Edital: /2010		Data da proposta: / /			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant.	Preço Unit.	Valor Global
1	cabo de isolamento, 750 V, de 180 mm ²	m	100	68,00	6.800,00
2	cabo de isolamento, 750 V, de 150 mm ²	m	100	49,85	4.985,00
3	cabo de isolamento, 750 V, de 120 mm ²	m	100	39,45	3.945,00
4	cabo de isolamento, 750 V, de 95 mm ²	m	100	29,95	2.995,00
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	Quant.	Preço Unit.	Valor Global

5	cabo de isolamento, 750 V, de 70 mm ²	m	100	19,25	1.925,00
6	cabo de isolamento, 750 V, de 50 mm ²	m	100	14,95	1.495,00
7	cabo de isolamento, 750 V, de 35 mm ²	m	100	8,95	895,00
8	cabo de isolamento, 750 V, de 25 mm ²	m	100	6,95	695,00
9	cabo de isolamento, 750 V, de 16 mm ²	m	100	4,55	455,00
10	cabo de isolamento, 750 V, de 10 mm ²	m	100	2,90	290,00
11	cabo de isolamento, 750 V, de 6 mm ²	m	100	1,60	160,00
12	cabo de isolamento, 750 V, de 4 mm ²	m	100	1,00	100,00
13	cabo de isolamento, 750 V, de 2,5 mm ²	m	100	0,65	65,00
14	cabo de cobre nu de 35 mm ²	m	100	8,35	835,00
15	cabo de 15 kV, 25 mm ²	m	100	54,00	5.400,00
16	mufla 15 kV externa	un	1	300,00	300,00
17	mufla 15 kV interna	un	1	278,00	278,00
18	eletroduto de PVC de 4"	m	24	19,50	468,00
19	eletroduto galvanizado de 4"	m	24	119,00	2.856,00
20	curva galvanizada de 4"	un	2	220,00	440,00
21	luva galvanizada de 4"	un	2	85,00	170,00
22	chave tripolar 15 kV interna	un	1	1.200,00	1.200,00
23	para-raio 15 kV, tipo válvula	un	1	192,00	192,00
24	isolador 15 kV, pino	un	1	48,00	48,00
25	abraçadeira galvanizada para tubo de 4"	un	10	2,20	22,00
26	disjuntor trifásico de 400 A	un	1	550,00	550,00
27	disjuntor trifásico de 300 A	un	1	525,00	525,00
28	disjuntor trifásico de 250 A	un	1	495,00	495,00
29	disjuntor trifásico de 200 A	un	1	165,00	165,00
30	disjuntor trifásico de 150 A	un	1	165,00	165,00
31	disjuntor trifásico de 100 A	un	1	165,00	165,00
32	disjuntor trifásico de 60 A	un	1	25,00	25,00
33	disjuntor trifásico de 50 A	un	1	19,50	19,50
34	disjuntor trifásico de 40 A	un	1	19,50	19,50
35	disjuntor trifásico de 30 A	un	1	19,50	19,50
36	disjuntor monofásico de 25 A	un	1	19,50	19,50
37	disjuntor monofásico de 20 A	un	1	19,50	19,50
38	disjuntor monofásico de 15 A	un	1	19,50	19,50
39	conectores cabo/chapa 180 mm ²	un	20	16,00	320,00
40	conectores cabo/chapa 150 mm ²	un	20	12,00	240,00
41	conectores cabo/chapa 95 mm ²	un	20	9,00	180,00
42	conectores cabo/chapa 70 mm ²	un	20	6,00	120,00
43	conectores cabo/chapa 50 mm ²	un	20	5,00	100,00
44	conectores cabo/chapa 35 mm ²	un	20	4,50	90,00
45	conectores cabo/chapa 25 mm ²	un	20	3,00	60,00
46	conectores cabo/chapa 16 mm ²	un	20	2,80	56,00
47	conectores cabo/chapa 10 mm ²	un	20	1,80	36,00
			TOTAL		40.423,00

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2010

ANEXO II – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Planilha de Custos e Formação de Preços para locação de mão de obra para serviços de manutenção preventiva e corretiva na casa de força e nas subestações A e A do Edifício Sudene.

Processo n.º 59335.000126/2010-25

Pregão Eletrônico n.º /2010

Dia _____, às _____ h.

A Proposta de Preços foi elaborada com base com base no Salário Normativo de R\$ _____, (_____), pertinente à categoria de

DISCRIMINAÇÃO DOS POSTOS:

- 1) 01 (um) posto de eletricista de baixa e média tensão, de 12 x 36 horas diurnas ininterruptas, das 7 às 19h, de segunda-feira a domingo e feriados.
- 2) 01 (um) posto de eletricista de baixa e média tensão, de 12 x 36 horas noturnas ininterruptas, das 19 às 7h, de segunda-feira a domingo e feriados.

Notas:

- ✓ Deverão ser informados os valores unitários por empregado.
- ✓ Deverá ser apresentada uma planilha para cada tipo de Posto.

Módulo de Mão-de-obra vinculada à execução contratual

Dimensionamento da mão-de-obra empregada

1	Quantidade de empregados necessários para a execução dos serviços	
---	---	--

Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra

2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

ANEXO II – A - MÃO-DE-OBRA

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Hora Extra		
C	Adicional Noturno		
D	Adicional Periculosidade		
E	Adicional Insalubridade		
F	Outros (especificar)		
Total de Remuneração			

QUADRO COM DETALHAMENTO DE ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE REMUNERAÇÃO	
Grupo "A":	
01 – INSS	%R\$
02 – SESI ou SESC	%R\$
03 – SENAI ou SENAC	%R\$
04 – INCRA	%R\$
05 – Salário educação	%R\$
06 – FGTS	%R\$
07 – Seguro acidente do trabalho	%R\$
08 – SEBRAE	%R\$
Grupo "B":	
09 – Férias	%R\$
10 – Auxílio doença	%R\$
11 – Licença maternidade	%R\$
12 – Licença paternidade	%R\$
13 – Faltas legais	%R\$
14 – Acidente de trabalho	%R\$
15 – Aviso prévio	%R\$
16 – 13º salário	%R\$
Grupo "C":	
17 – Aviso prévio indenizado	%R\$
18 – Indenização adicional	%R\$
19 – Indenização (rescisões sem justa causa)	%R\$
Grupo "D":	
20 – Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	%R\$
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS: R\$ _____ / _____ (_____)	%R\$
VALOR DA MÃO-DE-OBRA (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais): R\$ _____ / _____ (_____)	

II	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
	Total dos Encargos Sociais e Trabalhistas		

ANEXO II – B – INSUMOS

III	Insumos	Valor (R\$)
A	Vale Transporte (conforme Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho)	
B	Auxílio alimentação (discriminar)	
C	Uniformes	
D	EPI e ferramentas	
E	Peças inclusas no Contrato	
F	Seguro de vida	
G	Treinamento/capacitação/reciclagem	
H	Outros (especificar)	
Total de Insumos de Mão-de-obra		

Nota: (*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

ANEXO II – C – DEMAIS CUSTOS

Demais Componentes		%	Valor
A	Despesas Operacionais/Administrativas		
B	Lucro		
Total de Demais Componentes			

Tributos		%	Valor
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (especificar)		
B	Tributos Estaduais / Municipais (especificar)		
C	Outros tributos (especificar)		
Total de Tributos			

VALOR MENSAL DA MÃO DE OBRA

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	N.º DE POSTOS	SUBTOTAL MENSAL
12 x 36 horas diurnas de segunda-feira a domingo e feriados.		01	
12 x 36 horas noturnas de segunda-feira a domingo e feriados.		01	
		02	
VALOR MENSAL			

VALOR DOS SERVIÇOS

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS			
	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. MESES	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL PARA 12 MESES R\$
1	Locação de mão de obra para serviços de manutenção preventiva e corretiva na Casa de Força e nas Subestações A e B do Edifício SUDENE,	12		
DESCRIÇÃO DE PEÇAS DE SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL				
		QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
	1.1 cabo de isolamento, 750 V, de 180 mm ²	100		
	1.2. cabo de isolamento, 750 V, de 150 mm ²	100		
	1.3. cabo de isolamento, 750 V, de 120 mm ²	100		
	1.4. cabo de isolamento, 750 V, de 95 mm ²	100		
	1.5. cabo de isolamento, 750 V, de 70 mm ²	100		
	1.6. cabo de isolamento, 750 V, de 50 mm ²	100		
	1.7. cabo de isolamento, 750 V, de 35 mm ²	100		
	1.8. cabo de isolamento, 750 V, de 25 mm ²	100		
	1.9. cabo de isolamento, 750 V, de 16 mm ²	100		
	1.10. cabo de isolamento, 750 V, de 10 mm ²	100		
	1.11. cabo de isolamento, 750 V, de 6 mm ²	100		
	1.12. cabo de isolamento, 750 V, de 4 mm ²	100		
	1.13. cabo de isolamento, 750 V, de 2,5 mm ²	100		

CONTINUAÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
1.14. cabo de cobre nu de 35 mm ²	100		
1.15. cabo de 15 kV, 25 mm ²	100		
1.16. mufla 15 kV externa	1		
1.17. mufla 15 kV interna	1		
1.18. eletroduto de PVC de 4"	24		
1.19. eletroduto galvanizado de 4"	24		
1.20. curva galvanizada de 4"	2		
1.21. luva galvanizada de 4"	2		
1.22. chave tripolar 15 kV interna	1		
1.23. para-raio 15 kV, tipo válvula	1		
1.24. isolador 15 kV, pino	1		
1.25. abraçadeira galvanizada para tubo de 4"	10		
1.26. disjuntor trifásico de 400 A	1		
1.27. disjuntor trifásico de 300 A	1		
1.28. disjuntor trifásico de 250 A	1		
1.29. disjuntor trifásico de 200 A	1		
1.30. disjuntor trifásico de 150 A	1		
1.31. disjuntor trifásico de 100 A	1		
1.32. disjuntor trifásico de 60 A	1		
1.33. disjuntor trifásico de 50 A	1		
1.34. disjuntor trifásico de 40 A	1		
1.35. disjuntor trifásico de 30 A	1		
1.36. disjuntor monofásico de 25 A	1		
1.37. disjuntor monofásico de 20 A	1		
1.38. disjuntor monofásico de 15 A	1		
1.39. conectores cabo/chapa 180 mm ²	20		
1.40. conectores cabo/chapa 150 mm ²	20		
1.41. conectores cabo/chapa 95 mm ²	20		
1.42. conectores cabo/chapa 70 mm ²	20		
1.43. conectores cabo/chapa 50 mm ²	20		
1.44. conectores cabo/chapa 35 mm ²	20		
1.45. conectores cabo/chapa 25 mm ²	20		
1.46. conectores cabo/chapa 16 mm ²	20		
1.47. conectores cabo/chapa 10 mm ²	20		
Valor Total das peças			
Valor Total Global da Contratação (Serviços e Peças)			

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ 309.923,00 (trezentos e nove mil, novecentos e vinte e três reais) (valor mensal dos serviços x n.º de meses de execução contratual).

Nota: O valor Total Global da Contratação, encontrado acima é o que deve ser lançado no comprasnet. Os lances serão dados em cima do **Valor Total Global da Contratação**.

A relação de materiais acima não serão consideradas como de manutenção e, portanto, serão cobrados à parte, mediante apresentação de orçamento a ser aprovado pelo Contratante, baseado nos preços cotados.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da Proposta de Preços.

Declaração: nos preços cotados estão incluídas todas as despesas tais como impostos, taxas, seguro, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Licitante: Razão Social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail, bem como, número da conta corrente, nome do banco e agência onde deseja receber seus créditos.

_____, ____ de _____ de 2010.

(Nome do declarante)
(N.º da CI do declarante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2010

ANEXO III – DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da empresa)....., CNPJ nº
....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da
obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores.

Cidade – (UF), de 2010.

(nome e identificação do declarante)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

(Nome da empresa)....., CNPJ nº
....., sediada (endereço completo)
....., declara, sob as penas da Lei, que não
utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos
noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou
indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze)
anos.
(conforme Lei nº 9.854/99).

Cidade – (UF), de 2009.

(nome e identificação do declarante)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2010

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VISTORIA DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Declaro, em atendimento ao previsto no Edital de Pregão Eletrônico n.º/2010, que eu, _____, portador(a) da CI/RG n.º _____ e do CPF n.º _____, representante da empresa _____, estabelecida no(a) _____ como seu(u) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante o representante d SUDENE e vistoriei os locais onde serão executados os serviços objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e grau de dificuldade existentes.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante da empresa)

Visto:

Representante da SUDENE

Observação:

1) Emitir em papel que identifique a licitante.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2010

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO
NORDESTE - SUDENE E A EMPRESA
_____, NA FORMA
ABAIXO INDICADA.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE, autarquia federal, aqui designada CONTRATANTE, CNPJ nº 09.263.130/0001-91 neste ato representada por seu Superintendente, CPF nº, Identidade nº SSP/..., residente e domiciliado, no uso das competências delegadas através da e a empresa, CNPJ nº, estabelecida na, neste ato representada por, RG nº, CPF nº, residente e domiciliado, doravante denominada apenas CONTRATADA, celebram o presente Contrato, de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações e legislação correlata, e com o Edital e seus Anexos, sujeitando-se às normas do supramencionado diploma legal, e ficando as partes vinculadas ao Processo n.º, Pregão Eletrônico n.º que gerou o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para locação de mão de obra para serviços de manutenção preventiva e corretiva na com fornecimento e assentamento eventual de peças Casa de Força e nas Subestações A e B do Edifício SUDENE, para atender às necessidades do Condomínio do Edifício, sito à Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n.º - Engenho do Meio – Recife/PE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos do edital do **Pregão Eletrônico n.º/2010**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste contrato é estimado em R\$ _____(_____), cuja parcela mensal corresponde a R\$ _____(_____).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, no valor de R\$ _____(_____), corre à conta do Elemento Orçamentário - **Locação de Mão-de-Obra**, da Atividade -, mediante a emissão da Nota de Empenho Global n.º _____, de ____/____/_____.

PARÁGRAFO ÚNICO – A despesa para os exercícios subseqüentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à SUDENE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

O prazo para início da execução dos serviços é de 2 (dois) dias úteis, contado da data do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da emissão da Ordem de Execução do Serviço, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO – A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA deve apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cabe ao CONTRATANTE:

7.1 - promover o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado pela autoridade competente, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

7.2 - solicitar a substituição de empregados da firma que, a seu critério, forem considerados inconvenientes ou incompatíveis com o trabalho;

7.3 - observar, para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas todas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4 - assegurar o livre acesso dos empregados da licitante vencedora quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

7.5 - prestar as informações e os esclarecimentos, que venham a ser solicitados;

7.6 – Comunicar imediatamente ao licitante vencedor qualquer irregularidade observada no transcorrer dos serviços.

7.7 - notificar à CONTRATADA, por escrito, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execuções dos serviços, fixando prazo para sua correção;

7.8 - ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

Cabe à CONTRATADA:

8.1- Realizar os serviços em atendimento às especificações técnicas contida no Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico SUDENE n°

8.2 – Apresentar dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao Conselho Regional

de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) referente ao serviço contratado, sob pena de suspensão contratual;

8.3 – Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, mão de obra, ferramentas e equipamentos, e tudo o mais que se fizer necessário à execução dos serviços objeto do contrato a ser firmado;

8.4 - Solicitar todas as informações de que venha necessitar para o fiel cumprimento das obrigações contratuais;

8.5 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, seja por culpa ou dolo;

8.6 - Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado, assegurado à Coordenação-Geral de Administração e Finanças o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo;

8.7 - Observar a legislação em vigor sobre Segurança e Medicina do Trabalho, obedecendo às instruções específicas que neste sentido venham a ser feitas pela Coordenação-Geral de Administração e Finanças ou por entidade fiscalizadora;

8.8 - Responsabilizar-se pelo material e maquinários necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e devidamente aprovados pela fiscalização indicada pela Coordenação-Geral de Administração e Finanças;

8.9 - Manter os empregados, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da SUDENE, devidamente uniformizados e identificados mediante uso permanente de crachá, a ser fornecido pela CONTRATADA;

8.10 - Executar todas as etapas do serviço, a mobilização de equipamentos e transporte de materiais, de modo a não prejudicar a circulação de pessoas e serviços do Edifício SUDENE, obedecendo sempre a máxima segurança contra acidentes;

8.11 - Executar os serviços através de equipe especializada, de acordo com a programação indicada pela CONTRATANTE e o cronograma apresentado pela CONTRATADA, obrigando-se a afastar do serviço, imediatamente, qualquer empregado cujo comportamento ou habilitação for julgada inconveniente ou inadequada pela Fiscalização;

8.12 - Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços. Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, obedecendo às especificações, sob pena de impugnação dos mesmos pela Fiscalização;

8.13 – Consultar sempre a Fiscalização, em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações, sendo desta o parecer definitivo;

8.14 - Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com aparelhamento próprio e pessoal técnico de seu quadro, devidamente treinados e identificados para livre acesso às subestações e aos dados técnicos e documentação relativos a elas.

8.15 - Consertar os equipamentos, bem como substituir as peças danificadas em virtude de negligência, dolo, culpa ou imperícia de seus profissionais;

8.16 - Fazer com que seus empregados e prepostos se submetam, durante o período de permanência nas dependências do Contratante, aos regulamentos de segurança e disciplina por este baixados;

8.17 - Manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejaram sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e a capacidade técnica e operativa;

8.18 - Responsabilizar-se por todo o pessoal que utilizar, a qualquer título, na execução dos serviços, o qual ser-lhe-á diretamente subordinado e vinculado, não tendo relação jurídica de qualquer natureza com a CONTRATANTE;

8.19 - Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não dos serviços contratados, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade pelo não cumprimento de tais obrigações;

8.20 - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição e multas, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir;

8.21. - Manter razoável estoque de peças originais de reposição, a serem utilizadas nos serviços, cabendo-lhe todo o ônus por quaisquer perdas ou danos que as mesmas venham a sofrer;

8.22. Consertar ou refazer todo e qualquer serviço, que for executado em desacordo com as condições e especificações técnicas, constantes no Edital, mesmo que o defeito se apresente depois que o serviço tenha sido aceito e pago;

8.23 - Apresentar à CONTRATANTE relatório mensal dos trabalhos executados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da execução dos serviços; executar todo e qualquer serviço extra, bem como a aplicação de peças não previstas no Anexo técnico do Edital, somente após a aprovação expressa da CONTRATANTE, à vista do orçamento previamente apresentado pela CONTRATADA;

8.24 - Executar os serviços, a qualquer tempo que for necessário, mantendo, diariamente de domingo a sábado, 1 (um) eletricitista especializado no Edifício SUDENE, durante o dia e outro à noite, em turnos de 12 horas de trabalho por 36 horas de folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

a) todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

b) todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

c) todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

d) encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

a) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;

b) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

c) a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto o acompanhamento e a fiscalização estará a cargo da Coordenação Geral de Administração e Finanças, que designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante o disposto no art. 67 da lei n.º 8.666/93 da CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização será exercida no interesse da SUDENE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos, salvo se, quando destes for apurada ação ou omissão funcional, na forma e para os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura de serviços, emitidas e entregues ao setor responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 20, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido na alínea “b”, inciso I, artigo 30, da Lei n.º 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.876/99, acompanhada das seguintes comprovações:

- pagamento salarial do mês da prestação dos serviços, acompanhado de cópia dos respectivos contracheques devidamente recebidos pelos funcionários ou comprovante de depósito em suas contas-correntes;
- guia de recolhimento do INSS e do FGTS, relativas ao mês anterior da prestação do serviço constante da fatura, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, exceto no último mês do contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a nota fiscal/fatura ser emitida e entregue ao CONTRATANTE em data posterior à indicada na Condição 1 desta Cláusula, é imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO– Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

A repactuação deste Contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir.

- É adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data de acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.
- Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e

VI - a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

I - apresentar documentação falsa;

II - ensejar o retardamento da execução do objeto;

- III - falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - fazer declaração falsa; e
- VI - cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa de:

- a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b)** 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c)** 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d)** em caso de descumprimento das obrigações assumidas que não estejam compreendidas nas alíneas anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2:

Tabela 1

	INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	06
02	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	05

03	Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme , com uniforme manchado, sujo, mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
06	Zelar pelas instalações do Edifício SUDENETCU utilizadas, por item e por dia;	03
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por empregado e por dia;	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;	01
10	Entregar os salários, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
13	Fornecer 02 (dois) uniformes, anualmente, por funcionário e por ocorrência;	02
14	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, por dia e por ocorrência;	05
15	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previsto nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;	01
16	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	02

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
02	0,4% por dia sobre o valor mensal do contrato
03	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
04	1,6% por dia sobre o valor mensal do contrato
05	3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato
06	4,0% por dia sobre o valor mensal do contrato

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do

CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste contrato pode ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato fundamenta-se:

- I. na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 5.450/2005;
- II. subsidiariamente, na Lei n. 8.666/1993.

O presente contrato vincula-se aos termos:

- I. do edital do **Pregão Eletrônico n.º**/2010, constante do processo SUDENE n.º
- II. da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AOS CASOS OMISSOS

A solução para questões omissas no texto contratual será dada à luz da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 5.450/2005 e da Instrução Normativa nº 2/2008 da SLTI/MPGO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal em Recife, Seção Judiciária de Pernambuco, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Recife, de de 2010.